

- (13) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes;  
 (14) Conceder o regime de trabalhador-estudante;  
 (15) Autorizar os oficiais em RC e RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior.

b) No âmbito da formação:

- (1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;  
 (2) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;  
 (3) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização;  
 (4) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP na categoria de oficiais;  
 (5) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;  
 (6) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento;

c) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto a oficiais em qualquer forma de prestação de serviço efetivo a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, decidir sobre requerimentos relativos à:

- (1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;  
 (2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;  
 (3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;  
 (4) Concessão de licença por adoção;  
 (5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;  
 (6) Autorização para assistência a filho;  
 (7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;  
 (8) Autorização para assistência a neto;  
 (9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;  
 (10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;  
 (11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;  
 (12) Autorização de outros casos de assistência à família.

d) Relativamente a assuntos diversos:

- (1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;  
 (2) Autorizar oficiais a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;  
 (3) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por oficiais;  
 (4) Autorizar a condução de viaturas da Marinha aos oficiais.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

3 — É revogado o despacho do Contra-almirante diretor do Serviço de Pessoal n.º 4/2011, de 06 de abril (n.º 6709/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril).

30 de abril de 2012. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

206053821

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direção de Administração de Recursos Humanos

##### Repartição de Pessoal Militar

###### Portaria n.º 266/2012

Por portaria de 12 de junho de 2012 do Ajudante General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2202/2011 de 19 de janeiro de 2011 de S. Ex.ª o GEN CEME, inserto no DR n.º 21 — 2.ª série — de 31 de janeiro de 2011, é abatido aos Quadros Permanentes o 1SAR QBFE, NIM 20484094, Carlos Manuel Martins Marques, da RRRD/ComPess, nos termos do n.º 7 do artigo 206.º conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 170.º, ambos do EMFAR,

a partir de 21 de abril de 2012, por não ter efetuado a sua apresentação da situação de licença ilimitada.

21 de junho de 2012. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

206209171

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência

#### Aviso n.º 9012/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, por deliberação de 01/06/2012, foi aplicada ao administrador da insolvência Augusto Oliveira e Silva a sanção de suspensão da inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência, pelo período de seis meses, começando a produzir os seus efeitos legais no primeiro dia útil posterior à publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de junho de 2012. — O Presidente da Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

206209966

#### Aviso n.º 9013/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, por deliberação de 01/06/2012, foi aplicada ao administrador da insolvência João José Chaves de Sousa a sanção de suspensão da inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência, pelo período de seis meses, começando a produzir os seus efeitos legais no primeiro dia útil posterior à publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de junho de 2012. — O Presidente da Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

206210078

#### Aviso n.º 9014/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, por deliberação de 01/06/2012, foi aplicada ao administrador da insolvência António José Cardoso Simões a sanção de suspensão da inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência, pelo período de um ano, começando a produzir os seus efeitos legais no primeiro dia útil posterior à publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de junho de 2012. — O Presidente da Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, *João Augusto de Moura Ribeiro*.

206209999

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso (extrato) n.º 9015/2012

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2007, de 19 de janeiro, torna-se público que a Lista Oficial de Peritos Avaliadores foi atualizada na página da Direção-Geral da Administração da Justiça [www.dgaj.mj.pt](http://www.dgaj.mj.pt), na sequência da integração na Lista do Distrito Judicial do Porto da arquiteta Justa Patrícia Martins Dias Mendes.

25 de junho de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.

206211228

#### Polícia Judiciária

#### Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

##### Despacho (extrato) n.º 8804/2012

Por despacho de 2012.06.04 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria da Conceição Ferreira Figueiredo, nos termos do

n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Agrupamento de Escolas do Caramulo da Direção Regional de Educação do Centro, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório, a que corresponde o montante de 717,46€.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de junho de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.  
206211471

#### Despacho (extrato) n.º 8805/2012

Por despacho de 2012.06.04 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Jorge Paulo Pascoal Nascimento, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Escola Secundária de Pinheiro Rosa da Direção Regional de Educação do Algarve, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, e entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório, a que corresponde o montante de 518,35€. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de junho de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.  
206211009

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Gabinete do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho normativo n.º 15/2012

O Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma e as empresas de serviços energéticos, com vista à implementação de medidas de melhoria da eficiência energética dos edifícios públicos e equipamentos afetos à prestação de serviços públicos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do referido decreto-lei, compete exclusivamente ao membro do Governo responsável pela área da economia, através da DGEG, conceber, definir, implementar, gerir e avaliar os sistemas de qualificação de interessados em participar em procedimentos pré-contratuais referentes à celebração de contratos de gestão de eficiência energética com os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma.

Assim, determino que:

1 — É aprovado o Regulamento do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (SQESE) interessadas em participar nos procedimentos pré-contratuais relativos à celebração de contratos de gestão de eficiência energética com os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, que se publica em anexo ao presente despacho, do mesmo fazendo parte integrante.

2 — A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) deve proceder à instituição, gestão e avaliação do SQESE, nos termos previstos no Regulamento agora aprovado, no presente despacho e em cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — A DGEG deve manter um registo permanentemente atualizado das empresas de serviços energéticos qualificadas no âmbito do SQESE.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

#### ANEXO

### Regulamento do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos

#### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — O SQESE tem por objeto a qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (ESE) para a participação nos procedimentos pré-contratuais

referentes à celebração de contratos de gestão de eficiência energética com os serviços e organismos da Administração Pública direta e indireta e autónoma, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro.

2 — No âmbito do SQESE, consideram-se ESE as empresas como tal registadas na DGEG, nos termos previstos no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2011.

#### Artigo 2.º

#### Duração e atualização

1 — O SQESE entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de atualização, a todo o tempo, das respetivas regras e critérios de qualificação.

2 — A atualização referida no número anterior deve ser comunicada a todas as ESE já qualificadas, àquelas cujo pedido de qualificação foi anteriormente indeferido e àquelas cujo processo de qualificação se encontra pendente.

3 — Esta atualização só aplicável às ESE já qualificadas aquando do pedido de renovação após o termo de validade da respetiva qualificação, previsto no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

1 — O âmbito do SQESE é diferenciado em função do valor de referência do consumo energético anual dos edifícios ou equipamentos objeto dos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar, tendo os dois níveis seguintes:

- a) Nível 1: edifícios ou equipamentos com um consumo anual de energia, individual ou conjunto, inferior ou igual a 3 GWh;
- b) Nível 2: Edifícios ou equipamentos com um consumo anual de energia, individual ou conjunto, superior a 3 GWh.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a conversão das diferentes formas de energia utilizadas no consumo energético dos edifícios ou equipamentos é realizada nos termos previstos na tabela 1 aprovada pelo despacho n.º 17313/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2008.

#### Artigo 4.º

#### Qualificação de ESE interessadas

1 — São qualificadas nos níveis 1 e 2 do SQESE todas as ESE interessadas que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos para cada um desses níveis, previstos nos artigos seguintes.

2 — As ESE qualificadas no nível 2 do SQESE consideram-se, automática e simultaneamente, qualificadas para o respetivo nível 1.

#### Artigo 5.º

#### Requisitos mínimos de capacidade técnica

1 — Para efeitos de qualificação no nível 1 do SQESE, as ESE devem dispor, no respetivo quadro de pessoal ou enquanto seus colaboradores, de pessoas com, pelo menos, as seguintes características:

a) Dois peritos qualificados, um deles obrigatoriamente de RSECE-Energia, no âmbito do Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior em Edifícios (SCE), aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2006, 79/2006 (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios — RSECE) e 80/2006 (Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios — RCCTE), todos de 4 de abril, em duas das seguintes três valências:

- i) RCCTE;
- ii) RSECE-Energia;
- iii) RSECE-Qualidade do Ar Interior;

b) Um técnico com experiência na realização de auditorias energéticas, através da participação na execução de, pelo menos, quatro auditorias energéticas nos últimos dois anos, no território nacional ou noutro país membro da União Europeia ou um técnico reconhecido, no âmbito do Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 4 de abril.

2 — Para efeitos de qualificação no nível 2 do SQESE, as ESE devem dispor, no respetivo quadro de pessoal ou enquanto seus colaboradores, de pessoas com, pelo menos, as seguintes características:

a) Pelo menos, dois peritos qualificados, no âmbito do SCE, um deles obrigatoriamente de RSECE-Energia, cujas competências possibilitem